

EDITAL N.º 01/2020

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES SOBRE O SERVIÇO AEROMÉDICO AVANÇADO DE VIDA

1- DO EIXO DE ATIVIDADE 'REGULAÇÃO E ASSISTÊNCIA AEROMÉDICA (RAA)'

- 1.1-O eixo de atividade da 'Regulação e Assistência Aeromédicas (RAA)', é delimitado pelos seguintes eixos de serviços:
- a) Assistência Aeromédica;
- b) Transporte de Órgãos e Tecidos para Transplantes;
- c) Apoio a Força Estadual de Saúde;
- d) Educação Permanente; e
- e) Regulação Aeromédica.
- 1.2 O eixo de serviço 'Assistência Aeromédica' consiste na realização do atendimento primário e do transporte aeromédico de urgência, prestando os cuidados apropriados ao estado de saúde do beneficiário.
- 1.2.1 O eixo de serviço 'Assistência Aeromédica' é subdividido em duas categorias de atendimento médico:
- a) Atendimento Pré-hospitalar ou Atendimento Primário; e
- b) Transporte Inter-hospitalar ou Atendimento Secundário.
- 1.2.1.1 A categoria 'Atendimento Pré-hospitalar ou Atendimento Primário' envolve o atendimento de ocorrências traumáticas, de causas clínicas e obstétricas, inclusive a busca e o salvamento de vítimas.
- 1.2.1.2 O 'Transporte Inter-hospitalar ou Atendimento Secundário' será realizado nas situações em que for necessário o deslocamento intermunicipal ou interestadual do beneficiário entre unidades hospitalares, desde que atenda, simultaneamente, os seguintes requisitos:
- a) o hospital do município onde se encontra o beneficiário não detém condições de ministrar o tratamento solicitado, ou seja, há necessidade de recursos complementares; e
- b) exclusivamente por solicitação do médico assistente responsável pelo beneficiário; e
- c) para o hospital mais próximo e que detenha condições de prestar o tratamento solicitado às necessidades do beneficiário; e



EDITAL N.º 01/2020

- d) para leito de Terapia Intensiva; e
- e) somente quando a distância entre o hospital de origem e o hospital de destino for, superior a 50 km terrestres ou o tempo de deslocamento seja superior a 60 minutos por via terrestre.
- 1.3 O eixo de serviço 'Transporte de Órgãos e Tecidos para Transplantes' consiste em transportar adequadamente os órgãos e tecidos humanos para a realização de transplantes.
- 1.3.1 As ações, fluxos, rotinas e critérios vinculados ao eixo de serviço detalhado em item 1.3 serão operacionalizados conforme regramentos estabelecidos pelo MG Transplantes.
- 1.4 O eixo de serviço 'Apoio a Força Estadual de Saúde' consiste em transportar insumos, materiais e profissionais médicos, enfermeiros e bombeiros militares em casos de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e outras situações de catástrofes.
- 1.4.1 Em caso de catástrofes ou acidentes com múltiplas vítimas, as ações, fluxos, rotinas e critérios vinculados ao eixo de serviço detalhado em item 1.4 serão operacionalizados conforme regramentos estabelecidos pela Defesa Civil Estadual.
- 1.5 O eixo de serviço 'Educação Permanente' consiste na realização de ações de educação continuada que estabeleçam o nexo entre educação e trabalho, tendo em vista a geração de impacto nos processos do SAAV/MG.
- 1.5.1 As ações, fluxos, rotinas e critérios vinculados ao eixo de serviço detalhado em item 1.5 devem obedecer a diretrizes estabelecidas pela SES/MG e/ou órgão ou departamento por ela determinado.
- 1.6 O eixo de serviço 'Regulação Aeromédica' consiste na realização dos procedimentos regulatórios necessários ao adequado cumprimento das ações previstas nos demais eixos de serviço de que trata o item 1.1.
- 1.6.1 O eixo de serviço 'Regulação Aeromédica' compreende a regulação da assistência pré-hospitalar e das transferências inter-hospitalares de beneficiários do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) com indicação de assistência e transporte aeromédico, em conformidade com os itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2.
- 1.6.2 A Central de Regulação Aeromédica do SAAV/MG deve estar localizada na capital do Estado de Minas Gerais.
- 1.6.3 Os procedimentos de regulação a serem gerenciados pelo CISRUN devem ocorrer de forma integrada, conforme categoria de atendimento médico, nos termos definidos em item 1.2.1.



EDITAL N.º 01/2020

- 1.6.4 No caso do atendimento 'Pré-Hospitalar ou Atendimento Primário', o procedimento de regulação deve ser integrado com a Central de Regulação do SAMU e a Central de Despacho do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (CBMMG).
- 1.6.4.1 A solicitação de atendimento pré-hospitalar partirá da Central de Regulação do SAMU ou da Central de Despacho do CBMMG diretamente ao Regulador Aeromédico, que tomará a decisão de ativar ou não a assistência aeromédica.
- 1.6.4.2 No caso de solicitação de atendimento pré-hospitalar realizada pelo CBMMG, o Regulador Aeromédico deverá comunicar imediatamente a Central de Regulação do SAMU para que esta participe, do acompanhamento da ocorrência e que realize a regulação secundária, ou seja, defina para qual serviço de urgência o beneficiário será destinado.
- 1.6.5 No caso de 'Transporte Inter-hospitalar ou Atendimento Secundário', o procedimento de regulação deve ser integrado com a Central do SUSFÁCIL.
- 1.6.5.1 Nos transportes inter-hospitalares, a Central do SUSFÁCIL repassará ao Regulador Aeromédico os dados e informações clínicas atualizadas do beneficiário, bem como viabilizará canais de comunicação com os médicos assistente e de destino.
- 1.6.5.2 O Regulador Aeromédico definirá, a forma de recepção e encaminhamento do(s) beneficiário(s).
- 1.6.5.3 O transporte inter-hospitalar não será realizado nos casos em que a situação não se enquadrar nos requisitos definidos no item 1.2.1.2, e ainda:
- a) caso o beneficiário apresente estado de coma irreversível, à vista a impossibilidade de cura;
- b) caso o beneficiário apresente quadro sem possibilidades terapêuticas fase terminal -, haja vista a impossibilidade de cura;
- c) caso o beneficiário apresente qualquer sintoma ou indício de embriaguez e/ou de uso de drogas ilícita, tendo em vista a exposição potencial dos tripulantes e equipe médica ao risco de agressões físicas, bem como danos que porventura possam ser causados aeronave;
- d) caso o beneficiário apresente quadro de distúrbio psiquiátrico/surto psicótico, tendo em vista a exposição potencial dos tripulantes e equipe médica ao risco de agressões físicas, bem como danos que porventura possam ser causados aeronave
- e) caso as condições clínicas/cirúrgicas do beneficiário divirjam das informações anteriormente prestadas pelo médico responsável pelo beneficiário quando da solicitação e contatos posteriores relacionados ao transporte;



EDITAL N.º 01/2020

- f) caso o beneficiário, por quaisquer outras circunstâncias, não apresente condição clínica para se submeter ao transporte;
- g) caso haja plenas condições para o tratamento do beneficiário na localidade onde ele se encontra;
- h) caso o transporte vise a realização de hemodiálise de rotina periódica programada ou exames complementares ao diagnóstico;
- i) caso não exista Aeródromo Homologado ou Registrado e faltem condições seguras de voo, ausências essas que coloquem a tripulação e o paciente em risco de perder a vida.
- 1.6.6 Todos os procedimentos regulatórios realizados pelo SAAV/MG devem ser gravados.
- 1.6.7 Em relação à operação da(s) aeronave(s) vinculada(s) ao SAAV/MG deve-se esclarecer que:
- a) os equipamentos operarão em um raio de 50 a 250 km, quando se tratar de aeronaves de asas rotativas, e superior a 250 km quando se tratar de aeronaves de asas fixas;
- b) excepcionalmente, a via aérea poderá ser utilizada nas distâncias inferiores a 50 Km nos casos de estradas sem condições de trafegabilidade, em casos em que o estado clínico do paciente não permita o translado via terrestre e com a autorização do Regulador Aeromédico;
- c) o prazo para saída da aeronave nos hangares será de até uma hora e trinta minutos, contados a partir da chamada que ativou a realização da missão;
- d) haverá obediência às normas específicas de aviação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- e) a chamada de solicitação para realização do serviço será efetuada pelo Médico da Central Regulação do SUSFácil, no caso de atendimento inter-hospitalar;
- f) todos os atendimentos deverão ser acompanhados de ficha de atendimento, constando condições iniciais, evolução e intercorrências no transporte, medidas adotadas e condições de entrega do paciente na unidade de destino, sendo assinada pelo médico responsável pelo transporte e, obrigatoriamente, pelo médico receptor da unidade de destino;
- g) as fichas de atendimento deverão ser arquivadas, devidamente assinadas.
- h)- caberá ao Bombeiro Militar responsável por pilotar a aeronave a avaliação das condições de vôo.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS :

ANAC Agência Nacional de Aviação Civil CBMMG Corpo de Bombeiros de Minas Gerais COREN Conselho Regional de Enfermagem CRM Conselho Regional de Medicina IFR Instruments Flight Rules (Regras de voo por instrumentos)



EDITAL N.º 01/2020

OA Operação da Aeronave RAA Regulação e Assistência Aeromédicas RUE Rede de Urgência e Emergência SAAV Serviço Aeromédico Avançado de Vida SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SES/MG Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SUS Sistema Único de Saúde

VFR Visual Flight Rules (Regras de voo diurno visual).

Montes Claros-MG, 26 de maio de 2020

Kely Cristina de Moura Lacerda Diretora Executiva do CISRUN - Samu Macro Norte

Silvanei Batista Santos
Presidente CISRUN- Samu Macro Norte